

IMPULSO

BOLSAS
DE EDUCAÇÃO
 **JOGOS**
SANTACASA

 **JOGOS**
SANTACASA



REGULAMENTO

IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa
2025/2029

PREÂMBULO

Considerando a importância da Responsabilidade Social do Comité Olímpico de Portugal para o universo da família Olímpica, em particular para os atletas olímpicos ou em processo de preparação olímpica, é fundamental continuar a criar um espírito de compromisso e colaboração para atingir os seguintes objetivos enquadrados na missão e valores do Olimpismo:

- Identificar e acompanhar as necessidades de Educação no universo de atletas que já representaram Portugal nos Jogos Olímpicos ou que ainda ambicionam concretizar esse sonho Olímpico;
- Promover os valores do Olimpismo na sociedade em geral e num conjunto de cidadãos em particular, com necessidades sociais de apoio na sua vida, partilhando histórias de vida dos atletas olímpicos e inspirar um futuro melhor para todos;
- Realizar ações regulares destinadas a atletas Olímpicos, para concretizar objetivos específicos de resolução das suas necessidades sociais;
- Neste âmbito, o presente Regulamento vem estabelecer, nos termos dos artigos seguintes, as regras a observar durante o processo de atribuição das Bolsas de Educação para o apoio à frequência do ensino superior e de cursos técnico-profissionais a atletas que estejam inseridos em programas de preparação olímpica.

O programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa 2025/2029 passa a contemplar duas tipologias distintas de Bolsas de Educação:

- Bolsas de Educação para atletas integrados no Projeto Olímpico;
- Bolsas de Educação para atletas integrados no Projeto Esperanças Olímpicas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. No âmbito da responsabilidade social do Comité Olímpico de Portugal na área da Educação, e com o apoio dos Jogos Santa Casa, pretende-se apoiar os atletas na conciliação da sua prática desportiva com a sua formação académica.
2. O presente regulamento substitui o anterior regulamento que vigorou no ano letivo 2024/2025, sendo aplicável até eventual e futura substituição.

Artigo 2º

Período do programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa

O programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa tem início no ano letivo 2025/2026 e terminará no fim do ano letivo 2028/2029.

CAPÍTULO II

CANDIDATURA E PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 3º

Condições de atribuição da bolsa de educação para atletas integrados no Projeto Olímpico

1. Nos termos do presente Regulamento, consideram-se elegíveis para efeitos de atribuição de Bolsas de Educação, no âmbito da responsabilidade social do Comité Olímpico de Portugal, os atletas com idade igual ou superior a 18 anos, cumpridos até ao final do ano civil da candidatura (até ao final do ano 2025 no caso da presente edição para o ano letivo 2025/2026), e que

satisfaçam, cumulativamente, até final do prazo da candidatura, um critério desportivo e um critério formativo, nos termos e níveis de prioridade abaixo descritos.

A) Critério Desportivo

- a) Atletas integrados no Projeto Olímpico - Nível de integração Medalha
- b) Atletas integrados no Projeto Olímpico - Nível de integração Top Elite
- c) Atletas integrados no Projeto Olímpico - Nível de integração Elite
- d) Atletas integrados no Projeto Olímpico - Nível de Integração Qualificação

B) Critério Formativo

- a) Atletas com matrícula regular e em vigor numa instituição de ensino superior, inscritos num curso de licenciatura ou de mestrado, em regime de tempo integral, caso em que ficarão sujeitos ao disposto no n.º 2 do Artigo 5º do presente Regulamento;
- b) Atletas com matrícula regular e em vigor numa instituição de ensino superior, inscritos num curso de licenciatura ou de mestrado, em regime de tempo parcial, caso em que ficarão sujeitos ao disposto no n.º 3 do Artigo 5º do presente Regulamento;
- c) Atletas com matrícula regular e em vigor numa instituição de ensino técnico-profissional, inscritos em curso técnico-profissional com reconhecimento oficial, ficando sujeitos ao disposto no n.º 6 do Artigo 5º do presente Regulamento;
- d) Atletas com matrícula regular e em vigor em cursos de pós-graduação, ficando sujeitos ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do presente Regulamento;
- e) Atletas com matrícula regular e em vigor em cursos de doutoramento, ficando sujeitos ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.

2. A seriação das candidaturas apresentadas, irá respeitar o quadro exemplificativo abaixo.

1.º lugar	Atleta na situação A. a) + B. a)
2.º lugar	Atleta na situação A. a) + B. b)
3.º lugar	Atleta na situação A. b) + B. a)
4.º lugar	Atleta na situação A. b) + B. b)

5.º lugar	Atleta na situação A. c) + B. a)
6.º lugar	Atleta na situação A. c) + B. b)
7.º lugar	Atleta na situação A. d) + B. a)
8.º lugar	Atleta na situação A. d) + B. b)
9.º lugar	Atleta na situação A. a) + B. c)
10.º lugar	Atleta na situação A. a) + B. d)
11.º lugar	Atleta na situação A. a) + B. e)
12.º lugar	Atleta na situação A. b) + B. c)
13.º lugar	Atleta na situação A. b) + B. d)
14.º lugar	Atleta na situação A. b) + B. e)
15.º lugar	Atleta na situação A. c) + B. c)
16.º lugar	Atleta na situação A. c) + B. d)
17.º lugar	Atleta na situação A. c) + B. e)
18.º lugar	Atleta na situação A. d) + B. c)
19.º lugar	Atleta na situação A. d) + B. d)
20.º lugar	Atleta na situação A. d) + B. e)

3. Para efeitos de seriação final das candidaturas apresentadas dentro de cada lugar, será dada prioridade tendo por base o nº de créditos nos quais os atletas se inscreveram para o ano letivo em questão, à data da submissão da candidatura à Bolsa de Educação, considerando 60 ECTS o valor máximo a considerar por ano para efeitos de seriação (nos casos em que os 60 ECTS sejam ultrapassados, o valor considerado serão 60 ECTS).

4. Na eventualidade de atletas estarem em igualdade de condições, deverá ser feito o desempate através da valorização dos resultados desportivos.

Artigo 4º

Condições de atribuição da Bolsa de Educação para atletas integrados no Projeto Esperanças Olímpicas

1. Nos termos do presente Regulamento, consideram-se elegíveis para efeitos de atribuição de Bolsas de Educação, no âmbito da responsabilidade social do Comité Olímpico de Portugal, os atletas com idade igual ou superior a 18 anos, cumpridos até ao final do ano civil da candidatura (até ao final do ano 2025 no caso da presente edição para o ano letivo 2025/2026), e que satisfaçam, cumulativamente, até final do prazo da candidatura, um critério desportivo e um critério formativo, nos termos e níveis de prioridade abaixo descritos.

A) Critério Desportivo

- a) Atletas integrados no Projeto Esperanças Olímpicas, por via de critério desportivo ou por via de Integração no Programa de Bolsas de Preparação Esperanças Olímpicas do CP 893/2024;
- b) Atletas integrados no Projeto Esperanças Olímpicas, por via de Projetos de desenvolvimento e promoção de valor desportivo;

B) Critério Formativo

- a) Atletas com matrícula regular e em vigor numa instituição de ensino superior, inscritos num curso de licenciatura ou de mestrado, em regime de tempo integral, caso em que ficarão sujeitos ao disposto no n.º 2 do Artigo 5º do presente Regulamento;
- b) Atletas com matrícula regular e em vigor numa instituição de ensino superior, inscritos num curso de licenciatura ou de mestrado, em regime de tempo parcial, caso em que ficarão sujeitos ao disposto no n.º 3 do Artigo 5º do presente Regulamento;
- c) Atletas com matrícula regular e em vigor numa instituição de ensino técnico-profissional, inscritos em curso técnico-profissional com reconhecimento oficial, ficando sujeitos ao disposto no n.º 6 do Artigo 5º do presente Regulamento;
- d) Atletas com matrícula regular e em vigor em cursos de pós-graduação, ficando sujeitos ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do presente Regulamento;

e) Atletas com matrícula regular e em vigor em cursos de doutoramento, ficando sujeitos ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.

2. A seriação das candidaturas apresentadas, irá respeitar o quadro exemplificativo abaixo.

1.º lugar	Atleta na situação A. a) + B. a)
2.º lugar	Atleta na situação A. a) + B. b)
3.º lugar	Atleta na situação A. b) + B. a)
4.º lugar	Atleta na situação A. b) + B. b)
5.º lugar	Atleta na situação A. a) + B. c)
6.º lugar	Atleta na situação A. a) + B. d)
7.º lugar	Atleta na situação A. a) + B. e)
8.º lugar	Atleta na situação A. b) + B. c)
9.º lugar	Atleta na situação A. b) + B. d)
10.º lugar	Atleta na situação A. b) + B. e)

3. Para efeitos de seriação final das candidaturas apresentadas dentro de cada lugar, será dada prioridade tendo por base o n.º de créditos nos quais os atletas se inscreveram para o ano letivo em questão, à data da submissão da candidatura à Bolsa de Educação, considerando 60 ECTS o valor máximo a considerar por ano para efeitos de seriação (nos casos em que os 60 ECTS sejam ultrapassados, o valor considerado serão 60 ECTS).

4. Na eventualidade de atletas estarem em igualdade de condições, deverá ser feito o desempate através da valorização dos resultados desportivos.

Artigo 5º

Valor da Bolsa Anual de Educação para atletas integrados no projeto Olímpico ou no projeto Esperanças Olímpicas

- 1.** A Bolsa Anual de Educação do programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa, destinada aos atletas inscritos e a frequentar o ensino superior universitário nas condições já atrás referidas e cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, terá um valor máximo anual de 3.000,00 € (três mil euros) líquidos, referente a cada ano letivo completo, em função do ciclo de estudos em vigor na respetiva Universidade ou Estabelecimento do Ensino Superior que frequentam.
- 2.** No caso de atletas inscritos e a frequentar, a tempo integral licenciaturas, mestrados e doutoramentos, nas condições já anteriormente referidas e cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, será atribuída uma Bolsa de Educação no valor anual de €3.000,00 (três mil euros) líquidos.
- 3.** O valor previsto no número anterior será reduzido para metade, relativamente aos atletas inscritos e a frequentar em regime de tempo parcial, cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, sendo, consequentemente, o valor anual da respetiva bolsa de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) líquidos.
- 4.** No caso de atletas inscritos e a frequentar pós-graduações, cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, será atribuído o valor anual de €2.000,00 (dois mil euros) líquidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 5.** Nos casos das inscrições e frequências em pós-graduações em que o montante da respetiva matrícula e propina sejam superiores a €2.000,00 (dois mil euros) líquidos, o montante da Bolsa poderá ascender até ao valor máximo de €3.000,00 (três mil euros) líquidos mediante a apresentação da respetiva documentação e após análise e decisão do Comité Olímpico de Portugal sobre o valor a atribuir.

6. No caso de atletas inscritos e a frequentar cursos técnico-profissionais com reconhecimento oficial cuja candidatura tenha sido selecionada e aprovada, será atribuído o valor anual de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) líquidos.

7. O pagamento do valor da Bolsa será efetuado anualmente em 2 momentos distintos:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor da Bolsa na data da sua atribuição;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor da Bolsa no início do 2º semestre letivo, até 30 de abril de cada ano letivo, mediante avaliação do aproveitamento académico do 1.º semestre.

8. Para efeitos de confirmação do aproveitamento do atleta, será obrigatório que este entregue, até final do 1.º semestre, junto do Comité de Portugal, através do endereço marketing@comiteolimpicoportugal.pt, o respetivo comprovativo de aproveitamento, emitido pelo seu estabelecimento de ensino, em pelo menos 50% dos créditos correspondentes às unidades curriculares a que o atleta se inscreveu aquando da candidatura à Bolsa de Educação Jogos Santa Casa.

9. Para efeitos de avaliação, o Comité Olímpico de Portugal poderá solicitar elementos adicionais de prova ao atleta, fixando um prazo vinculativo para a respetiva disponibilização.

Artigo 6º

Procedimentos e pedido de apoio da Bolsa de Educação

1. O Comité Olímpico de Portugal comunicará, anualmente, no âmbito da sua responsabilidade social, o programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa Casa, à Comissão de Atletas Olímpicos e às respetivas Federações Desportivas Olímpicas com vista à divulgação junto dos respetivos atletas.

2. A candidatura à Bolsa de Educação deverá ser enviada nos prazos fixados por email para marketing@comiteolimpicoportugal.pt contendo: formulário devidamente preenchido (disponível em <https://impulso.jogossantacasa.pt/candidaturas/>), no qual deverá estar anexo o comprovativo de matrícula no ano letivo, com indicação do regime (integral ou parcial) e das

unidades curriculares e respetivos créditos e, nos casos de renovação da bolsa de educação, anexar também o comprovativo de aproveitamento no ano letivo anterior.

Artigo 7º

Prazos de candidatura

A candidatura às Bolsas de Educação deverá ser submetida entre os dias 1 e 30 de setembro de cada ano letivo. Exceionalmente no ano letivo 2025/2026, o período de candidaturas será entre 9 de fevereiro e 11 de março de 2026.

Artigo 8º

Análise e Decisão

- 1.** A análise das candidaturas às Bolsas de Educação do presente programa e respetiva decisão de aprovação compete ao Comité Olímpico de Portugal, ouvidos os Jogos Santa Casa e a Comissão de Atletas Olímpicos.
- 2.** Para o efeito, no processo de seleção de candidaturas, as entidades acima referidas devem indicar um representante para participar nas reuniões convocadas para efeito de análise e avaliação das candidaturas.
- 3.** As deliberações referidas nos números anteriores constam de ata, que deve ser assinada pelos membros que participaram, contendo a proposta de classificação final, bem como a descrição da avaliação dos candidatos quanto a cada critério de avaliação.
- 4.** O Comité Olímpico de Portugal procede à verificação do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas, designadamente os respeitantes a:
 - a) Submissão das candidaturas no prazo estabelecido;
 - b) Preenchimento completo do formulário de candidatura e respetivos anexos.

- 5.** A falta de alguns dos elementos referidos no número anterior é notificada ao candidato que, no prazo de cinco dias, deverá enviar os documentos em falta, sob pena de indeferimento liminar da candidatura.
- 6.** É indeferida a candidatura do atleta que não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados por este regulamento.
- 7.** A decisão mencionada no número anterior, assim como a de deferimento, será anualmente comunicada aos candidatos, via correio eletrónico, com conhecimento da respetiva Federação Desportiva Olímpica, até ao dia 16 de outubro de cada ano letivo. Excecionalmente no ano letivo 2025/2026, a decisão será comunicada até ao dia 30 de março de 2026.
- 8.** A decisão referida no número anterior está sujeita a reclamação do candidato, a apresentar junto do Comité Olímpico de Portugal para o endereço marketing@comiteolimpicoportugal.pt, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da comunicação da decisão referida no número anterior.
- 9.** A reclamação apresentada será analisada pelo Comité Olímpico de Portugal, podendo para o efeito, ser solicitada documentação suplementar entendida conveniente, assim como a audição das partes envolvidas.
- 10.** Sem prejuízo do número anterior, a decisão relativa à reclamação deverá ser comunicada ao candidato no prazo de 7 (sete) dias contados da receção da reclamação, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado.

CAPÍTULO III

FINANCIAMENTO

Artigo 9º

Pagamento da Bolsa de Educação

O pagamento da Bolsa de Educação é efetuado ao atleta, nos prazos e montantes mencionados neste regulamento, por transferência bancária para o número de identificação bancária do qual o atleta é titular e que o mesmo fez constar do formulário de candidatura.

Artigo 10º

Cessação da Bolsa de Educação

Constituem, designadamente, motivos para a cessação do pagamento da bolsa de educação:

- a) Perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de ensino superior e do curso ou grau de ensino mencionados no formulário de candidatura;
- b) Perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição técnico-profissional e do curso ou grau de ensino mencionados no formulário de candidatura;
- c) Saída do Projeto Olímpico ou do Projeto Esperanças Olímpicas;
- d) Não cumprimento dos critérios de permanência;
- e) Adoção de qualquer conduta ou comportamento que ponha em causa o bom nome e imagem do Comité Olímpico de Portugal e/ou dos Jogos Santa Casa, ou que constitua grave violação de deveres previstos neste regulamento.

Artigo 11º

CrITÉRIOS de Permanência e Renovação

1. Para confirmar a permanência no programa e poderem continuar a beneficiar da bolsa de educação anual, os atletas devem à data da candidatura, estar integrados no Programa de Preparação Olímpica e comprovar anualmente o seu aproveitamento escolar através da entrega ao Comité Olímpico de Portugal, no prazo previsto no artigo 7º deste Regulamento, do competente certificado comprovativo da sua situação académica emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino juntamente com o formulário de candidatura.

- 2.** Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por aproveitamento escolar os atletas que obtenham pelo menos 50% dos créditos correspondentes às unidades curriculares que o atleta frequentou no ano letivo anterior de acordo com a organização curricular em vigor em Portugal, para licenciaturas, mestrados e doutoramentos.
- 3.** No caso de atletas inscritos em regime de tempo parcial, entende-se por aproveitamento escolar a obtenção de pelo menos 50% dos créditos correspondentes às unidades curriculares que o atleta frequentou no ano letivo anterior de acordo com a organização curricular em vigor em Portugal, para licenciaturas, mestrados e doutoramentos.
- 4.** No caso de atletas que frequentem estabelecimentos de ensino superior fora de Portugal, será feita uma avaliação comparativa semelhante em função da organização curricular em vigor nesse País.
- 5.** No caso de atletas que frequentem formações técnico-profissionais, será considerado aproveitamento escolar/formativo letivo anual de acordo com as normas de organização curricular em vigor para esses graus de ensino.
- 6.** Até à decisão de atribuição ou renovação da bolsa de educação, podem ser solicitadas aos candidatos informações complementares ou a apresentação de documentos originais, sempre que se suscitem dúvidas no âmbito da análise das candidaturas, estando a instrução e decisão sobre as respetivas candidaturas condicionadas à entrega dos documentos solicitados pelo Comité Olímpico de Portugal.
- 7.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e para efeitos de permanência no programa IMPULSO | Bolsas de Educação Jogos Santa, apenas será disponibilizada, ao mesmo atleta, uma única Bolsa de Educação por ano letivo.

Artigo 12º

Responsabilidades dos atletas

Aos atletas beneficiários de apoio de uma Bolsa de Educação nos termos do presente regulamento cumpre:

- a) Transmitir ao Comité Olímpico de Portugal, através do endereço marketing@comiteolimpicoportugal.pt, todas as circunstâncias que efetiva ou potencialmente alterem o fundamento da decisão inicial de atribuição da sua Bolsa de Educação, designadamente alteração de curso no qual se encontra inicialmente inscrito ou qualquer fator que impossibilite o atleta de ter assiduidade nas aulas do curso no qual se encontra inscrito;
- b) Apresentar toda a informação solicitada pelo Comité Olímpico de Portugal para efeitos de comprovativo do seu aproveitamento escolar, nos prazos previstos neste Regulamento;
- c) Instruir os pedidos de renovação com a fundamentação e documentação anexa necessária para comprovar o preenchimento dos requisitos de aproveitamento escolar exigidos;
- d) Colaborar na promoção dos objetivos do programa de responsabilidade social do Comité Olímpico de Portugal, e nomeadamente no da educação;
- e) Estar presente na cerimónia anual de atribuição e formalização das Bolsas de Educação, salvo circunstâncias excecionais prévia e devidamente justificadas junto do Comité Olímpico de Portugal;
- f) Participar, sempre que solicitado, em iniciativas de comunicação no âmbito da promoção das Bolsas de Educação, vestindo indumentária alusiva às Bolsas de Educação, cedida pelos Jogos Santa Casa, salvo circunstâncias excecionais prévia e devidamente justificadas junto do Comité Olímpico de Portugal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Dados pessoais

- 1.** Os dados pessoais disponibilizados pelos atletas nas candidaturas são tratados exclusivamente pelo Comité Olímpico de Portugal, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares nos termos e para efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e da demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais em vigor.
- 2.** Os dados pessoais recolhidos, no âmbito do Programa de atribuição de Bolsas de Educação, serão utilizados única e exclusivamente para efeito de operacionalização das candidaturas, entrega das bolsas e comunicação entre o Comité Olímpico de Portugal e os atletas.
- 3.** O Comité Olímpico de Portugal poderá ser contactado, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais através do seguinte endereço eletrónico: marketing@comiteolimpicoportugal.pt.
- 4.** Os dados pessoais dos atletas serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão do Programa de atribuição de Bolsas de Educação, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
- 5.** Os atletas podem, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar lícito o tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente prestado.
- 6.** No caso previsto no número anterior e, uma vez que os dados pessoais disponibilizados são necessários para a gestão da atribuição da Bolsa de Educação, o facto de retirar o consentimento implica que o Comité Olímpico de Portugal não pode tratar os dados pessoais do atleta para as finalidades consentidas, podendo tal traduzir-se na impossibilidade de prosseguir a candidatura ao Programa ou dela beneficiar.
- 7.** O Comité Olímpico de Portugal garante aos atletas o exercício dos seus direitos em relação aos dados pessoais recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável, os quais podem

ser exercidos através do seguinte endereço eletrónico:
marketing@comiteolimpicoportugal.pt.

Artigo 14.º

Prazos

Os prazos a que se faz referência no presente Regulamento são contados em dias seguidos.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação fundamentada do Departamento Comercial e Marketing do Comité Olímpico de Portugal, devidamente validada pelo Presidente do Comité Olímpico de Portugal, ouvindo previamente as partes interessadas.

Artigo 16.º

Vigência

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos a partir do dia 9 de fevereiro de 2026, sendo aplicável até ao fim do ano letivo 2028/2029, salvaguardando-se, todavia, os direitos e legítimas expectativas das partes, relativamente a bolsas em curso.